



SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Notificante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº, 11.636.961/0001-03, Avenida Francisco Peres, Nº 200 A – Bairro Interlagos – CEP: 39404-632 – Montes Claros - Minas Gerais o uso de suas atribuições legais,

NOTIFICADA: a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, abaixo relacionada, do inteiro teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2024, DISPENSA Nº 002/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de telecomunicações na modalidade telefonia fixa comutada (STFC), para fornecimento de telefonia fixa digital E1, incluindo troncos digitais para voz, destinados ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, com ênfase no recebimento de chamadas via tridígito 192, em regime de fornecimento parcelado.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DOS FATOS

O Notificante vem, por meio desta, notificar pela segunda vez a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** em razão do descumprindo com as obrigações assumidas no contrato nº 026/2024.

Tal fato tem causado preocupação ao Contratante, pois o Contratante poderá sofrer grandes prejuízos com a negligência da Contratada.

Após análise da situação informada pelo Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico transcrito abaixo, alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2024, DISPENSA Nº 002/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de telecomunicações na modalidade telefonia fixa comutada (STFC), para fornecimento de telefonia fixa digital E1, incluindo troncos digitais para voz, destinados ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, com ênfase no recebimento de chamadas via tridígito 192, em regime de fornecimento parcelado, decido pela remessa de segunda notificação à Contratada

“Como se pode observar das informações prestadas e dos documentos que formam o procedimento, pode-se afirmar que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, vem descumprindo com as obrigações assumidas no **CONTRATO Nº 026/2024**. Observa-se que o Coordenador de Tecnologia da Informação do SAMU Macro Norte, informa que a Contratada não realizou a migração do 192 da operadora Oi para a operadora VIVO, como abaixo transcrevemos:

“Em caráter de urgência, solicito o imediato envio de uma **Notificação Formal** à VIVO (Telefônica Brasil), em função do contínuo e grave descumprimento contratual referente à migração do serviço 192.

Motivo da Solicitação de Notificação:

A migração total do serviço 192 para o Entroncamento Digital da VIVO, conforme estabelecido no Contrato nº 26/2024 (já em Segundo Termo Aditivo), não foi finalizada. Esta pendência se arrasta desde o primeiro contato em abril de 2025 e, mais criticamente, desde que o prazo (SLA de 30 dias) estabelecido pela própria VIVO foi excedido em julho de 2025.

O Risco Operacional Crítico para o Serviço 192:

O foco de nossa preocupação reside na extrema instabilidade do serviço da operadora atual (Oi), que ainda detém o direcionamento das chamadas do 192. Devido à situação instável e ao futuro incerto da

Oi, a falta de conclusão da migração expõe o nosso serviço de urgência e emergência (CISRUN SAMU MACRO NORTE) ao risco iminente de tornar o número 192 inoperante ou paralisado por um longo período, comprometendo a capacidade de atendimento à população. A instabilidade do tronco Oi já foi reportada e é um fator de comprometimento do serviço.

Tentativas de Contato e Ausência de Solução:

Apesar de múltiplas cobranças enviadas por esta TI solicitando uma data concreta e um plano de ação (a última reiteração de portabilidade foi em 22/04/2026), e após o fornecimento de relatórios de chamadas conforme solicitado pela equipe técnica da VIVO, não obtivemos uma solução efetiva.

Houve ainda dificuldade de comunicação, como a ausência de retorno de um colaborador-chave, que justificou estar de férias no final de 2025, e o recebimento de uma notificação de falha na entrega de e-mail para o contato Relte Maria Lopes Da Silva em 22/04/2026.

Diante da falha na finalização das obrigações contratuais e do risco iminente de paralisação do serviço 192, solicitamos que as medidas e penalidades cabíveis previstas em contrato sejam aplicadas com urgência para forçar a VIVO a regularizar imediatamente a situação.

É fundamental importância que a migração para a operadora VIVO seja efetivada, uma vez que a operadora Oi está encerrando as operações de telefonia fixa convencional a partir do mês de janeiro de 2025. Este fato, obrigou a Notificante migrar para a modalidade Nuvem da Oi, que depende exclusivamente de banda larga, tornando o serviço de telefonia menos confiável e mais suscetível a interrupções do 192".

Na Cláusula Décima do Contrato 026/2024, prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e

pág. 3

sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

A Contratada não está cumprindo com as obrigações contratuais e colocando a prestação do serviço do SAMU que é um serviço de urgência e emergência em risco.

Ademais, a Contratada foi notificada em janeiro de 2025 para sanar o problema e não cumpriu com sua obrigação de migração.

Dessa forma, opinamos pela emissão de **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** contra a Adjudicatária **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, informando a respeito da gravidade de sua inércia, penalizando-a com o impedimento de contratar e licitar com a Administração/CISRUN, pelo período de 05(cinco) anos, diante da grave falha em deixar de fazer a migração para a operadora VIVO.

No prazo de 03(três) dias úteis, a Adjudicatária poderá apresentar DEFESA justificando sua falha na execução do CONTRATO 026/2024, ou fazer a migração para a operadora VIVO.

A migração para a operadora VIVO dentro do prazo acima indicado 03(três) dias úteis, suspenderá a aplicação da penalização".

DECIDO:

1-Determinar a emissão de SEGUNDA NOTIFICAÇÃO contra a empresa **ELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de

penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

2- No prazo de 03(três) dias úteis, a Adjudicatária poderá apresentar DEFESA justificando sua falha na execução do CONTRATO 026/2024, ou fazer a migração para a operadora VIVO.

3 - A migração para a operadora VIVO dentro do prazo acima indicado 03(três) dias úteis, suspenderá a aplicação da penalização.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2026.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN

Atenciosamente,

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

